

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão,
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 40/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

15/12/2020



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.564, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério que “Torna pública as listas dos inscritos no Programa Habitacional no âmbito do município de Ibitinga.”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 40/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de dezembro de 2.020.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.564, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Torna pública as listas dos inscritos no Programa Habitacional no âmbito do município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 40/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º A Secretaria Municipal de Habitação disponibilizará a lista dos cidadãos inscritos no programa habitacional no âmbito do município de Ibitinga.

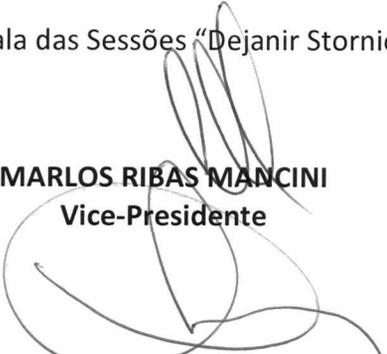
Art. 2º A forma de publicidade será feita por meio do Portal da Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. A publicação da lista do cadastro habitacional atende a Lei de Acesso à Informação.

Art. 3º A lista deverá ser publicada contendo o nome dos inscritos, número do seu RG (Registro Geral) e número do cadastro feito pelo órgão competente.

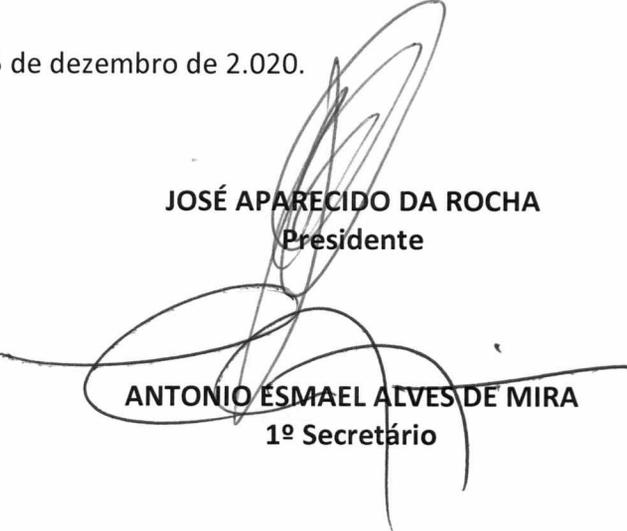
Art. 4º A lista deve estar em rigorosa ordem pela data de inscrição para pleitear uma habitação para que os inscritos possam acompanhar o trâmite de seu pleito e para que haja transparência no processo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de dezembro de 2.020.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 15 (quinze) de dezembro de dois mil e vinte (2.020).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 1455/2020

Ibitinga, 15 de dezembro de 2020.

A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.558/2020, 5.559/2020, 5.560/2020, 5.561/2020, 5.562/2020, 5.563/2020, 5.564/2020, 5.565/2020, 5.566/2020, 5.567/2020, 5.568/2020, 5.569/2020, 5.570/2020 e 5.571/2020 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 15 de dezembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

